



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 206/2023

Assis, 29 de setembro de 2023.

### Ofício DA nº 255/2023

A Excelentíssima Senhora  
**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

### Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 113/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 113/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência, para que sejam efetuados os pagamentos à COOCASSIS - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis, nos termos e prazos do Contrato em vigência.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 113/2023)**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se de reforço de dotação orçamentária específica existente para ocorrer com o pagamento da COOCASSIS - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis, nos termos do Contrato nº 057/2023, que segue em anexo, considerando ainda que foi constatado a necessidade de suplementar recursos para arcar com os meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações dentro da própria Secretaria, na forma do seu artigo 2º, cujo remanejamento não afetará o equilíbrio econômico e financeiro do Orçamento Municipal.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 113/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 113/2023

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02 12 05	PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE		
18.541.0060.2232.0000	COOP. DE CATADORES DE MAT. REICL. DE ASSIS		
1280 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.000,00
<b>Total.....</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02 12 02	DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS		
18.512.0047.2517.0000	DESPERDICIO ZERO		
1256 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		600.000,00
<b>Total.....</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal de Assis*  
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

**"TERMO DE CONTRATO Nº 057/2023"**

Ref.: Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 04.959.018-90, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇOS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO – COOCASSIS**, CNPJ n.º 05.666.430/0001-60, estabelecida na Avenida Benedito Pires, 450, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada no ato pela Sra. **SANDRA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, RG n.º 32.451.384-7 e CPF n.º 310.236.548-57, residente e domiciliada na Rua João Carlos Moreira, n.º 113, Assis (SP), formalizam entre si o presente instrumento que visa a contratação mencionada na cláusula primeira, em razão do Processo n.º 120/2023 – Contratação Direta com Dispensa de Licitação n.º 012/2023, já ratificado na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuadas por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1 - Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, PEV's – Pontos de Entregas Voluntárias, nos PB – Pontos Bandeiras, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizáveis com o respectivo transporte;

1.1.2 - Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial de recicláveis ou reutilizáveis;

1.1.3 - Serviço de apoio na coleta de resíduos sólidos urbanos.



CD  
1 21/23



## CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – O presente CONTRATO e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 11.445, de 04 de janeiro de 2007, e seu Decreto n.º 7.127, de 21 de junho de 2010, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as respectivas alterações posteriores, e a n.º 12.690/2012.

2.1.1 - As omissões constantes neste CONTRATO serão sanadas pela legislação a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA.

2.1.2 - Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao TERMO DE REFERÊNCIA e ao PLANO DE TRABALHO regedor dos serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis e reutilizáveis, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato, serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Assis, normas de SEGURANÇA e AMBIENTAIS, e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde, mediante apresentação do PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, laudo de incêndio dos Bombeiros e CIPA.

3.2 - Deverá ainda a CONTRATADA atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

3.3 - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, bem como dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Assis, e também dos Prédios Públicos.

3.4 - Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

3.5 - A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de materiais recicláveis de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

## CLÁUSULA QUARTA DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1 – O presente contrato integra o Processo Administrativo nº 120/2023, e tem como seus anexos os documentos daquele processo, bem como o Termo de Referência e Plano de Trabalho que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.





4.2 - Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados por representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo especificados:

5.1.1 - Dos materiais recicláveis e/ou reutilizáveis coletados:

a) O serviço de coleta será remunerado por tonelada de material reciclável e/ou reutilizável coletado, mediante pesagem efetuada em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhada das Notas Fiscais de entrada, limite mínimo de 200 toneladas e sem limite máximo para toneladas coletadas de material útil, sendo que por cada tonelada de material reciclável e/ou reutilizável coletado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 983,92 (novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Fixa-se, o limite mensal de 230 toneladas para repasse.

5.1.2 - Do serviço de apoio na coleta de resíduos sólidos urbanos:

a) O serviço de apoio na coleta de resíduos sólidos urbanos será remunerado por tonelada de lixo coletado, mediante planilha apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, sendo que por este serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por tonelada de lixo coletado. Fixa-se, (1.715 toneladas/mês) com o mínimo de 30 coletores no serviço de apoio a coleta, sendo descontados os dias de falta quando houver.

5.2 - Nos preços globais estão inclusos despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC, as exigências do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, alimentação, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultados, depreciação dos veículos, de equipamentos e mobiliários, todos e quaisquer tributos, inclusive ISSQN, assessoria jurídica e contábil, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato.

5.3 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 3.615.994,20 (três milhões seiscentos e quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), decorrente do valor mensal de R\$ 301.332,85 (trezentos e um mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), oriundo dos valores acima citados.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento apenas será feito mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal de serviço dos materiais coletados no decorrer do mês de referência (cláusula quinta, inciso I, supra) e da planilha de peso dos resíduos sólidos coletados (cláusula quinta, inciso II, supra), sendo que o pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.





6.2 - O pagamento deverá ser efetivado mediante transferência bancária eletrônica a ser feita em conta bancária da CONTRATADA;

6.3 - A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade de contratação, e deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Assis;

6.4 - Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03/08/2023 e término em 02/08/2024, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

7.1.1 - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato, a CONTRATADA poderá continuar prestando os serviços ora pactuados até que se faça aditivo contratual ou novo contrato. Entretanto, neste caso, a CONTRATADA fará jus a reajuste do valor contratual (tonelada/coletada) pelo índice do IPCA-(IBGE), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e/ou dos insumos utilizados na consecução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, as seguintes:

8.1.1- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Assis, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em números suficientes, devidamente habilitados para a execução das suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer a legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

8.1.2- Garantir a limpeza e organização em todas as etapas do processo, desde a coleta na cidade, assim como no local de trabalho, bem como evitar o acúmulo de água e a proliferação de vetores;

8.1.3- Garantir a limpeza e organização de todo espaço, sem mato alto e restos de resíduos sólidos garantindo as boas condições de higiene e limpeza;

8.1.4- Apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviços, itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e material de orientação, dia e horário da coleta seletiva, a localização da "bandeira" à qual estão vinculados, dia e horário para o recolhimento dos materiais coletados em cada "bandeira" e local de separação ao qual se destinam as matérias de cada "bandeira";

8.1.5- Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito, participando de reuniões com a comunidade e através de mídia institucional desenvolvida pelo Poder Público Municipal;

8.1.6- Disponibilizar cooperados em número suficiente e em horários que atendam a demanda e de modo a atingir um aumento de 30% nos serviços de coleta, triagem e beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos em 06 meses, para coleta porta a porta;





8.1.7 - Reduzir o rejeito do material triado, em pelo menos 20% em até seis meses;

8.1.8 - Controlar e distribuir os recipientes coletores a serem distribuídos à população, caso estes sejam fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.9 - Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e repor quando necessário à execução do objeto contratado, assim como seu uso;

8.1.10 - Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;

8.1.11 - Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à coleta e transporte até as "bandeiras", "ecopontos" (caso houver), e PEVS - pontos de entrega voluntária (quando houver), assim como seguir o cronograma de recebimento de materiais nos locais de separação, tudo isso independentemente das intempéries climáticas, de forma a haver a regularidade de coleta nos dias e locais previamente agendados;

8.1.12 - Triar o material reciclável e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de rejeito, quando material separado não encontrar comércio, disponibilizar gratuitamente para a logística reversa, como tudo de televisão e outros, com o principal objetivo da reinserção na cadeia produtiva e não acumular o material por mais de 04 meses na dependência da cooperativa, podendo ocorrer o acúmulo de vetores;

8.1.13 - Destinar o lixo não reciclável aos locais em datas e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, com a anotação devida do peso;

8.1.14 - Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;

8.1.15 - Manter as instalações do centro de triagem, os equipamentos, as dependências do local de separação e as "bandeiras", "ecopontos" e "PEVs" (caso houver) em condições de higiene, limpeza e manutenção adequadas, em obediência as normas e regulamentos pertinentes às condições ocupacionais e sanitárias, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

8.1.16 - Responsabilizar-se por danos aos equipamentos que resultem de dolosa negligência e/ou mau uso;

8.1.17 - Destinar o material reciclável ao mercado buscando, sempre que possível, sua reinserção na cadeia produtiva;

8.1.18 - Prestar contas a CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais;

8.1.19 - Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores cooperados (fornecendo treinamento que garanta a melhoria constante do cooperado e a projeção de sua perspectiva de vida);

8.1.20 - Prestar contas à CONTRATANTE, quando solicitado, da quantidade de material coletado e da quantidade de rejeito, bem como dar o suporte necessário para a realização do estudo gravimétrico;

8.1.21 - Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;

8.1.22 - Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e instalações pertinentes à operacionalização do objeto contrato;

8.1.23 - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os prepostos da CONTRATADA venham a causar à Prefeitura Municipal de Assis e/ou a Terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

8.1.24 - Receber e triar/segregar exclusivamente os resíduos presentes no licenciamento ambiental, sendo terminantemente proibida a recepção e triagem dos resíduos sólidos de serviço de saúde e/ou perigosos (Classe I);





8.1.25 - Cumprir rigidamente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequadas as tarefas executadas pelos cooperados, assim como zelando pela oferta de ambientes e condições de trabalho providos de medidas de gestão e redução de riscos;

8.1.26 - A CONTRATADA é responsável pelo provimento de uniformes e equipamentos de proteção individual;

8.1.27 - Comunicar a CONTRATANTE quaisquer irregularidades e/ou desconformidades que venham a ocorrer no Centro de Triagem ou que afetam sua operação e os resultados contratados neste ajuste;

8.1.28 - Efetuar a pesagem de todo o resíduo sólido da Coleta Seletiva, destinados à triagem e/ou comercialização, bem como todos os rejeitos gerados;

8.1.29 - Promover a melhoria contínua da triagem dos resíduos sólidos da coleta seletiva, apresentando sugestões e implantando as alternativas.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE, as seguintes:

9.1.1 - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;

9.1.2 - Exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir o cumprimento do objeto do presente contrato, bem como as quantidades de toneladas coletadas, conforme especificado no presente contrato;

9.1.3 - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;

9.1.4 - Ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial de recicláveis ou reutilizáveis;

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

9.1.6 - Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;

9.1.7 - Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;

9.1.8 - Cumprir o que disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91, tudo por conta da CONTRATANTE, nos termos da lei;

9.1.9 - Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais, destinando os materiais coletados à ora CONTRATADA;

9.1.10 - Fornecer Energia Elétrica e água para o Parque de Reciclagem, onde a CONTRATADA opera suas atividades;

9.1.11 - Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.





## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1 - Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela CONTRATADA, e aceitos como tal pela CONTRATANTE, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor pago no último mês de prestação de serviços, multa esta a incidir diariamente, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do último mês de prestação de serviços;

10.2 - Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;

10.3 - O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CONTRATANTE, que a notificará para, no prazo legal, se quiser, apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão;

10.4 - A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE.**

11.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato e no Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sendo que estas multas serão calculadas pelos critérios estabelecidos na Cláusula Décima supra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA a reincidência das penalidades descritas na Cláusula anterior, e desde que se torne inviável a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA quando a CONTRATANTE deixar de cumprir com suas obrigações, de forma a tornar inviável a execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do presente contrato;

13.1.1 - A FISCALIZAÇÃO compreende os casos descritos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O valor necessário para cobertura do presente contrato sairá da Dotação Orçamentaria: 18.541.0060.2717.0000 (1280).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

15.1 - Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Elegem as partes o foro da comarca de ASSIS – SP, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Termo de Referência, Plano de Trabalho, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assis/SP, 03 de agosto de 2023.

### AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
CONTRATANTE

.....  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2) – COOCASSIS - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DE ASSIS E REGIÃO  
CONTRATADO

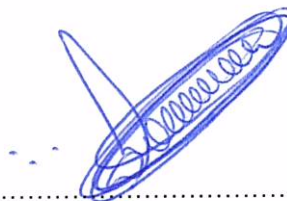
.....  
**SANDRA CARVALHO DA SILVA**  
**ADMINISTRADOR**



Testemunhas:



Milton Cesar B. da Silva  
RG : 40.011.278-4  
CPF/MF: 352.237.338-35



Vagner Nunes Dourado  
RG : 5.388.579-9  
CPF/MF: 784.109.759-04







*Prefeitura Municipal de Assis*  
Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. "Judith de Oliveira Garcez"

**"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 057/2023"**

Ref.: Processo nº 120/23 - Contratação Direta nº 012/23 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:- Objeto:** COOCASSIS - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO, CNPJ n.º 05.666.430/0001-60 - **Valor Global Estimado:** R\$ 3.615.994,20 - **Vigência:** 12 meses - **Fundamentação Legal:** Contratação direta com Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. - **Pagamento:** 5 (cinco) dias após a entrega da prestação de contas do serviço. - **Dotação Orçamentária:** 18.541.0060.2232.0000 3.3.50.41.00 (1082).

Assis, 03 de agosto de 2023.

.....  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

